



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO Nº. 14/2012

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta a Secretaria de Negócios Jurídicos, **preste informações sobre providências tomadas e a serem tomadas em relação ao P.A. 1676/2010, 7717/2011 e 4067/2011 referente a concessão de Alvará de Funcionamento à empresa SHOPPING DA ALEGRIA LTDA – ME, cujo horário de funcionamento não vem sendo cumprido em finais de semana e vésperas de feriados.**

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente, pois este Vereador foi procurado por moradores do entorno da Praça da Matriz, os quais alegaram que o estabelecimento acima não vem cumprindo o horário de funcionamento estipulado em Alvará e a Notificação feita por essa Municipalidade em 22/07/2011 (vide cópia em anexo) onde está mencionado que “.. deverá a empresa respeitar o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO conforme determina a lei no. 1080/2005, o qual é ‘DOMINGO ATÉ QUINTA-FEIRA ATÉ AS 23:00 HS E SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E VÉSPERAS DE FERIADOS ATÉ 24:00 HS’ e que **não perturbem o sossego público.** (grifo meu)”. Alegam os moradores que em 6as. feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, o estabelecimento têm funcionado até 2 horas da manhã e com som alto. Isso interfere diretamente no direito das pessoas de ter o descanso, prejudicando assim a condição de trabalho no dia seguinte. Em que pese que a Lei Municipal 1599 de 19/05/2010 estendeu o horário de funcionamento até as 2:30 horas nas **datas festivas** lá especificadas, não se pode admitir que isso se torne regra para o ano todo. Diante disso, segundo a LOM conforme artigo 8º inciso XV é de competência privativa do Município e, no caso, do Prefeito “cassar a licença, que houver concedido, ao estabelecimento se tornar **prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento.**” Os grifos são meus. Claro, que deve haver ponderação, afinal o estabelecimento presta um serviço e gera empregos, mas o cumprimento do horário deve ser respeitado. A saída é o diálogo para o respeito ao horário. Ressalte-se que a inércia do Poder Público Municipal compromete sua autoridade e suas responsabilidades. Considere-se que é infração político-administrativa conforme artigo 66 da mesma LOM “*inciso VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*”. O grifo também é meu.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 12 DE MARÇO DE 2012.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 03 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



FISCALIZAÇÃO
JESE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA, 22 de julho de 2011.

N O T I F I C A Ç Ã O.

NOME - SHOPPING DA ALEGRIA LTDA - ME

ENDEREÇO-RUA PINDUCA SOARES, 07 - FUNDOS - CENTRO - IBIUNA SP

ASSUNTO - PROCESSO ADM. N° 1676/2010-7717/2011 e 4067/2011

Em atendimento ao parecer exalado em folha n°13 verso do P.A n° 4067/201 NOTIFICAMOS a empresa acima comparecer na Prefeitura Municipal no setor de ISSQN no prazo de 10 - (DEIS) dias a contar desta data para regularização do CCM e ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

Outrossim informamos que devera a empresa respeitar o HORARIO DE FUNCIONAMENTO conforme determina lei n° 1080/2005, o qual é "DOMINGO ATE QUINTA FEIRA ATE AS 23:00 HS E SEXTAS FEIRAS, SABADOS E VESPERAS DE FERIADOS ATE 24:00 HS", e que não perturbem o sossego publico.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo estipulado, implicara em medidas cabíveis.

CIENTE EM 22/07/2011.

NOME

Guilherme Raimundo

RG.N°

48.096.929-2

João Eduardo Souza Elias
Diretor da Divisão
de Fiscalização